



Câmara Municipal de Itabirito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Página | 1

Relatório de Auditoria 01/2023

Objeto: Análise de Processos
licitatórios.

Exercício: 2023

I

INTRODUÇÃO

Realizada auditoria externa e exarado Relatório de análise de conformidade de processos licitatórios pela Assessoria externa CGP Consultoria em Gestão Pública e Privada LTDA, “*com fundamento nos levantamentos e análises procedidas, fez-se o exame da legalidade documental, da correção contábil e da normalidade e essencialidade do custo ou despesa objetivando a eficiência e eficácia da gestão pública municipal*”, conforme consta do próprio Relatório.

Foram analisados os processos licitatórios de pregão presencial 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023 e dispensas de licitação 02/2023, 03/2023 e 04/2023, bem como inexigibilidade 01/2023.

Os objetos dos mencionados processos licitatórios constam da tabela abaixo colacionada:



Câmara Municipal de Itabirito

PROCESSO Nº	MODALIDADE	Nº	OBJETO
001/2023	Pregão Presencial	001/2023	Contratação de pessoa jurídica especializada para subscrição de 50 (cinquenta) licenças de uso do serviço Google Works Pace Business Starter para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itabirito com direito a atualização e suporte, pelo período de 12 meses
002/2023	Pregão Presencial	002/2023	Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza e consumo para atender à demanda da Câmara Municipal de Itabirito
003/2023	Pregão Presencial	003/2023	Contratação de pessoa jurídica para administração e fornecimento de cartões (eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), com inserção de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos servidores da Câmara Municipal de Itabirito
004/2023	Pregão Presencial	004/2023	Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de lanches, para os servidores da Câmara Municipal
002/2023	Dispensa	PA 002/2023	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção do Portal da Transparência conforme especificações
003/2023	Dispensa	PA 003/2023	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de áudio, conforme especificações
004/2023	Dispensa	PA 004/2023	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de seguro conforme especificações
006/2023	Inexigibilidade	001/2023	Credenciamento a de Profissionais Intérpretes/Tradutores de libras, para tradução e interpretação simultânea remota para sessões plenárias e solenes da Câmara Municipal de Itabirito - MG

Página | 2

Após análise feita pela Assessoria externa constataram-se inconformidades que serão neste Relatório analisadas pelo Controle interno da Câmara Municipal de Itabirito.

II

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Lei Federal nº 4320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro
2. Lei Federal nº 8.666/93 – Normas para licitações e contratos da Administração Pública
3. Lei Federal nº 10.520/2002 – Institui a modalidade de licitação denominada pregão
4. Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte



Câmara Municipal de Itabirito

III

DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Conforme Relatório de Auditoria, foram encontradas inconformidades que maculariam os processos licitatórios mencionados.

Página | 3

III.1

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

- *Falta assinatura do Presidente da Câmara e do Chefe de TI na Requisição - fl. 05*

No que se refere à falha apresentada, verifica-se que a questão resta prejudicada, eis que o documento encontra-se devidamente assinado pelo Exmo. Presidente da Câmara e também pelo Ilmo. Chefe de TI, haja vista se tratar de procedimento físico.

- *Falta assinatura do Ordenador de Despesas na autorização para abertura do Processo de Inexigibilidade - fl. 33*

No que se refere ao atinente ponto, também resta prejudicado, eis que não se trata de inexigibilidade, mas de pregão presencial, e a folha de autorização de abertura encontra-se devidamente assinada, motivo pelo qual insubsistente tal falha.

- *Falta data, assinatura e identificação de quem elaborou o Termo de Referência constante nas fls. 06 a 09*

Sobre a presente falha, encontra-se evidenciada, motivo pelo qual nos próximos procedimentos deve o setor de compras e licitações se atentar para tal fato, bem como tal será comunicado à Presidência e à Diretoria Administrativa para providências necessárias, e eventual retificação do procedimento.

- *Falta assinatura do Presidente da Câmara no Edital fl.48*

Sobre o mencionado ponto, também resta prejudicado, haja vista a assinatura da Presidência da Câmara aposta no referido documento.



Câmara Municipal de Itabirito

- *Consta nas fls. 087, 111 a verificação da autenticidade dos documentos, emitidos pela Junta Comercial, mas não informa a quais folhas se referem a autenticação (fls. 087-093, 111-114)*

Acerca do ponto mencionado, também resta prejudicado, eis que evidenciado que houve a conferência por assinatura aposta em carimbo oficial, contendo as informações necessárias para aferição da autenticidade da documentação.

Página | 4

- *Falta assinatura do Ordenador de Despesas na Homologação - fl. 128*

Tal ponto também resta prejudicado, eis que o documento encontra-se devidamente assinado pela Presidência da Câmara, conforme documentação enviada.

III.2

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

- *Consta nas fls. 234, 248, 271, 280, 416, 444, 471, 493 a verificação da autenticidade dos documentos, emitidos no site da Junta Comercial, mas não informa a quais folhas se referem a autenticação (fls. 234-242, 248-259, 271-275, 280-285, 416-423, 444-455, 471-475, 493-498,)*

No que tange ao presente ponto, também resta prejudicado, eis que constatada a autenticação da documentação.

III.3

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2023

- *Consta nas fls. 112, 150, 296, 311 a verificação da autenticidade dos documentos, emitidos pela Junta Comercial e outros, mas não informa a quais folhas se referem a autenticação (fls. 112-130, 150-158; 296-310; 311-314)*

Neste apontamento, também resta prejudicada a apreciação, eis que realizada a autenticação dos mencionados documentos.

- *Falta verificação de autenticidade da cópia do documento de identificação da procuradora da empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS (fls. 217-218), sexta alteração contratual da empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS*



Câmara Municipal de Itabirito

(fls.219-226), Declaração de Reenquadramento de ME para EPP da empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS (fl. 232), Procuração e Substabelecimento da empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (fls. 351 e 352)

Página | 5

No que se refere ao presente ponto, mesma observação do ponto anterior.

- *Aparentemente falta a pasta 04 onde devem estar a homologação, ata ou contrato assinados pelo licitante vencedor, publicação da homologação e extrato da Ata ou Contrato*

Dada a data de verificação, não houve apreciação de toda a documentação referente ao processo licitatório, motivo pelo qual não fora possível a avaliação da integral documentação. Não obstante, o setor de compras encaminhou o extrato de publicação da homologação, bem como justificou a inexistência de contrato, eis que o processo ainda está em fase de cumprimento, dada a exoneração de servidores, e cálculo de novo quantitativo.

III. 4

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2023

- *Consta nas fls. 74, 83, 111 a verificação da autenticidade dos documentos, emitidos no site da Junta Comercial e outros, mas não informa a quais folhas se referem a autenticação (fls. 74-78, 83-94, 111-115)*

Neste apontamento, também resta prejudicada a apreciação, eis que realizada a autenticação do mencionado documento.

- *Falta o contrato assinado pelas partes e a Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos assinada pelo responsável técnico da empresa vencedora, bem como a comprovação que a empresa tem disponível, para execução do serviço, nutricionista, devidamente registrado do Conselho Regional de Nutrição conforme previsto item 5 do Anexo I, do Edital, TERMO DE REFERÊNCIA.*

Em envio da documentação, o setor de compras encaminhou o contrato devidamente assinado pelas partes, bem como Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos assinada pelo responsável técnico da empresa



Câmara Municipal de Itabirito

vencedora, e a comprovação de que a empresa tem contrato com nutricionista, em cumprimento aos requisitos do edital.

III. 4

PROCESSO DE DISPENSA 002/2023

Página | 6

- *Falta cópia do ato de nomeação da Comissão de Licitação*

Conforme e-mail encaminhado ao controle interno fora devidamente juntado o mencionado documento, motivo pelo qual resta prejudicado o mencionado ponto.

- *Falta parecer jurídico sobre a Dispensa*

Acerca da necessidade de Parecer Jurídico na dispensa, entende-se que a justificativa apresentada pela Ilma. Sra. Assessora Jurídica Administrativa encontra-se em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segundo a qual “os procedimentos administrativos que visem à contratação direta, com alicerce no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93, prescindem de análise prévia da assessoria jurídica da Administração, sendo tal recomendável”.¹

Portanto, entende-se que o mencionado ponto também resta prejudicado, eis que a elaboração de Parecer jurídico é uma faculdade dada à Administração na situação em tela, e não uma obrigação.

- *Falta verificação de autenticidade dos documentos da Junta Comercial de Minas Gerais emitidos via internet (fls. 25 a 29)*

Em relação ao mencionado ponto, resta prejudicado, eis que enviados os documentos por e-mail pelo setor de compras devidamente verificados.

III. 5

PROCESSO DE DISPENSA 003/2023

- *Falta data, assinatura e identificação de quem elaborou o Termo de Referência constante nas fls. 04 a 06*

¹ TCE. Consulta 886340 (em vigência). Relator Cons. Claudio Terrão. Data da sessão: 03/07/2013.



Em relação ao presente ponto, encontra-se evidenciada, assim como em item anterior, motivo pelo qual nos próximos procedimentos deve o setor de compras e licitações se atentar para tal fato, bem como tal será comunicado à Presidência e à Diretoria Administrativa para providências necessárias, e eventual retificação do procedimento.

- *Falta cópia do ato de nomeação da Comissão de Licitação*

Nos termos de e-mail encaminhado ao controle interno fora devidamente juntado o mencionado documento, motivo pelo qual resta prejudicado o mencionado ponto.

- *Falta parecer jurídico sobre a Dispensa*

Neste ponto, retoma-se o argumento exposto no item III.4, em que “os procedimentos administrativos que visem à contratação direta, com alicerce no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93, prescindem de análise prévia da assessoria jurídica da Administração, sendo tal recomendável”.²

- *Consta nas fls. 041 e 59 a verificação da autenticidade dos documentos, emitidos via internet, no site da Junta Comercial, mas não informa a quais folhas se referem a autenticação (fls.041-051, fls.059-063)*

Tal ponto resta prejudicado, eis que enviada documentação comprobatória de que houve reconhecimento de autenticidade da documentação mencionada.

III. 6

PROCESSO DE DISPENSA 004/2023

- *Falta data, assinatura e identificação de quem elaborou o Termo de Referência constante nas fls. 04 a 06*

A bem da verdade, no caso em tela, seria dispensável o envio de Termo de referência, eis que se trata de renovação de dispensa por discricionariedade da Administração, que entendeu pela vantajosidade da manutenção do mencionado contrato, motivo pelo qual tal ponto resta prejudicado.

- *Falta cópia do ato de nomeação da Comissão de Licitação*

² TCE. Consulta 886340 (em vigência). Relator Cons. Claudio Terrão. Data da sessão: 03/07/2013.



Câmara Municipal de Itabirito

Declara-se prejudicado tal ponto, eis que documentação fora enviada corretamente pelo setor.

- *Falta parecer jurídico sobre a Dispensa*

Sobre este tema retoma-se o o argumento exposto no item III. 5, haja vista que “os procedimentos administrativos que visem à contratação direta, com alicerce no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93, prescindem de análise prévia da assessoria jurídica da Administração, sendo tal recomendável”.³

- *Falta verificação de autenticidade das Certidões emitidas vias internet (fls.22-30)*

Sobre tal fundamento, resta prejudicado eis que demonstradas as verificações de autenticidade por documentação idônea.

III. 7

CRENCIAMENTO 001/2023

- *Falta assinatura do Ordenador de Despesas na autorização para abertura do Processo de Inexigibilidade - fl. 05*

Tal ponto resta prejudicado, eis que enviada documentação comprobatória da assinatura do ordenador de despesas.

- *Falta assinatura do Presidente da Câmara Municipal no Edital - fl. 42*

Mencionado ponto resta prejudicado, haja vista que verificada a assinatura no edital, conforme documentação enviada ao controle interno.

- *Falta assinatura do Presidente da Câmara Municipal na Ratificação - fl. 106*

Evidencia-se prejudicado tal ponto, eis que verificada a assinatura na Ratificação.

³ TCE. Consulta 886340 (em vigência). Relator Cons. Claudio Terrão. Data da sessão: 03/07/2013.



Câmara Municipal de Itabirito

IV

DA CONCLUSÃO

Verificados os pontos apresentados em auditoria pela Assessoria externa chega-se a conclusão de que restam prejudicados os pontos de irregularidades, eis que demonstradas as comprovações necessárias para tanto, **ressaltando-se que merece ser apreciada e corrigida a falha de ausência de data, assinatura e identificação de quem elabora os termos de referência.**

Página | 9

Encaminha-se à Diretoria administrativa e à Presidência para que tomem as providências que entenderem cabíveis no caso.

A Controladoria Interna coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Itabirito, 28 de junho de 2023

Thiago Penzin Alves Martins

Controlador interno da Câmara Municipal de Itabirito